



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08014/13*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Irene Morais Marques

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01500/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Irene Morais Marques.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Genival de Oliveira Marques.
  - 3.2. Cargo: Vigia.
  - 3.3. Matrícula: 02.141-5.
  - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 149/2013):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.
  - 4.3. Data do ato: 15 de março de 2013.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, 17 a 23 de março de 2013.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.400,00.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 08014/13*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08014/13**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora IRENE MORAIS MARQUES (**Portaria 149/2013**), beneficiária do servidor falecido Senhor GENIVAL DE OLIVEIRA MARQUES, Vigia, matrícula 02.141-5, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, de 08 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**